

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº017 /2020 de 04 de abril de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

**CONSIDERANDO que no Município de Ruy Barbosa existe a investigação de um óbito suspeito de coronavírus;**

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e na cidade de Utinga que faz fronteira com o de Município de Ruy Barbosa-Ba;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e em cidades próximas do Município de Ruy Barbosa-Ba;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Ruy Barbosa-Ba tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Ruy Barbosa não tendo, até o momento, nenhum caso da COVID-19 confirmado, não cabe à Administração Pública Municipal se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação e infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano,

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do coronavírus (COVID-19) no âmbito territorial no Município de Ruy Barbosa;

CONSIDERANDO a demora pelos laboratórios oficiais na apresentação dos resultados do primeiro caso suspeito;

CONSIDERANDO o quanto já previsto nos Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020 e Portaria interna 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde que tratam também sobre medidas preventivas e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus;

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março DE 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO a recomendação da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas – CNDL,

## DECRETA:

**Art. 1º** - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas novas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**Art. 2º** - As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020 e Portaria interna 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde **naquilo que não se conflita**.

**Art. 3º**-Fica proibido o funcionamento do comércio em geral no dia de 05 de abril de 2020, podendo funcionar somente farmácias, distribuidoras de água e gás e postos de combustíveis.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art 4º-** Fica determinado a suspensão do funcionamento comércio pelo prazo de 8 (oito) dias, no período compreendido entre as 00h00min horas do dia 06 de abril de 2020 (domingo) até 08h00min horas do dia 13 de abril de 2020 (segunda-feira), prorrogáveis por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo conforme as avaliações das autoridades sanitárias:

- I- Galerias comerciais e similares;
- II- Lojas de comércio varejista e atacadista;
- III- Restaurantes, pizzarias, bares e lanchonetes;
- IV- Casas noturnas, boates e similares;
- V- Clubes, associações recreativas e similares;
- VI – Hotéis e hospedarias;
- VII – Casas de espetáculos e demais locais de eventos;
- VIII– Parques Infantis;
- IX- Salões de beleza e similares;
- X- Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto.

**§1º** - Entende-se por comércio qualquer atividade que preste serviço de atendimento pessoal ao público;

**§ 2º-** Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

**§ 3º-** Restaurantes pizzarias e lanchonetes também ficam expressamente proibidas de funcionar inclusive os que se encontram dentro dos postos de combustíveis, salvo com serviços de delivery( entrega em domicílio), ficando proibida a formação de aglomerações na porta destes estabelecimentos.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 4º - Fica proibido o comércio por parte de vendedores ambulantes de materiais como painéis, tapetes, cadeiras, vasilhas plásticas e artigos similares em todo território municipal, sejam estes oriundos do próprio município ou não.**

**§5º- Fica proibido o funcionamento das clínicas médicas e odontológicas particulares, somente poderão atender serviços de urgência e emergência.**

**Art. 5º - A suspensão a que se refere o artigo 4º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:**

- I – Farmácias, assistência médica do município e hospitalar;
- II - Hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - Lojas de venda de medicamentos e alimentação para animais;
- IV - Distribuidores de gás;
- V - Lojas de venda de água mineral;
- VI - Padarias;
- VII – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- VIII – Tratamento e abastecimento de água;
- IX – Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI - Segurança privada;
- XII – Serviços funerários;
- XIII – Bancos e cooperativas de crédito;
- XIV - postos de combustível e outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**§1º- O horário do funcionamento dos estabelecimentos referido no caput deste artigo será até as 18h00min horas para hipermercados, supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos.**

**§2º- Lojas de venda de medicamentos e alimentação para animais o horário de funcionamento será das 08h00min horas até às 17h00min horas.**

**§3º- Os demais estabelecimentos comerciais funcionarão até as 17h00min horas.**

**Art. 5º- Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:**

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV- fazer o **controle de acesso das pessoas dentro dos estabelecimentos para não gerar aglomeração;**
- VI- Os estabelecimentos que tem autorização para funcionamento não podem manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial os que apresentem fatores de risco, sob pena de responsabilização civil e criminal.
- VII- **priorizar o serviço de entrega a domicílio (delivery).**
- VIII- deverão ser disponibilizados aos funcionários os materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, recomendado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde com o afastamento ou colocação em tele trabalho do grupo de risco e idosos;

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

IX- deverão realizar marcação no chão, com distância de 2,0 (dois) metros entre elas, para o controle social das filas, e colocar aviso em local visível informando da necessidade de respeito à distância estabelecida.

**Art.6º- Fica determinado a suspensão do transporte alternativo em toda a extensão territorial do município de Ruy Barbosa a partir das 00h00min horas do dia 05 de abril de 2020.**

**Art. 7º-** Os enterros e velórios deverão restringir a 10(dez) o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em uma hora de duração, vedado a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório. Também fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos de velórios, podendo ser oferecido pela empresa funerária somente o café, chá em copos descartáveis observados as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

**§ 1º** - O Horário de funcionamento dos velórios no município será das 6h00 até as 18h00.

**§ 2º** - Caso não haja o sepultamento até as 18h00, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

**Art. 8º-** As repartições da Administração Pública Municipal funcionarão em regime de rodízios de funcionários e o atendimento ao público somente em caso de extrema urgência e emergência será realizado até as 12h00min horas.

**Art. 9º-** Determinar que a população de Ruy Barbosa ou oriunda de outras localidades, em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais,



# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

interestaduais ou intermunicipais, **em especial atenção para aquelas localidades com a ocorrência de transmissão consolidada do vírus**, permaneçam em suas residências em isolamento social:

I - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas.

II - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas no Caput e nos incisos I e II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

**Art. 10-** A administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades do comércio e de espaços de uso comum quanto à obrigação de cumprimento das legislações estadual e municipal acerca da disponibilização de meios de higienização, incluindo o álcool gel a 70%, sob pena inclusive de sanção administrativa.

**Art. 11-** O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da vigilância sanitária que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único- Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura municipal de Ruy Barbosa poderá caçar o Alvará de funcionamento.**

**Art. 12-** As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

**Art. 13-** A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

**Art. 14-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

04 de abril de 2020.

---

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal